CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2021

EXPEDIENTE
15 ABR. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006-E/2021 que ***"PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 03, cópia da Lei Complementar n.º 126, de 15 de outubro de 2020 as fls. 05/06 e do parecer da procuradoria do legislativo.

EXPEDIENTE
15 ABR. 2021

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 13, artigo 18 e artigo 60, bem como pelo artigo 30, da CRFB/88.

A presente propositura visa prorrogar os prazos para realização de escrituração e registro da permuta realizada entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Celso de Moraes, por meio da Lei Complementar 126, de 15 de outubro de 2020.

Segue trecho da justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"O prolongamento da referida via já ocorreu há quase dez anos e somente em 2020 o Município conseguiu iniciar a indenização devida ao Sr. João Celso de Moraes, por meio da referida Lei Complementar n2126, de 15 de outubro de 2020. Contudo, em razão da pandemia do novo coronavírus que assola nosso país há mais de 01 (um) ano e que vem dificultando o trabalho e andamento de todos os setores, seja público ou particular, o Sr. João Celso de Moraes, que também se enquadra no grupo de risco do protocolo de enfrentamento da*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-ABR-2021-10:07-034255-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CO
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2021

pandemia, pois conta com 77 anos de idade, enfrentou inúmeras dificuldades na busca do cumprimento das disposições previstas na referida lei, o que torna necessária a prorrogação dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 3º da mencionada norma."

Diante da justificativa apresentada, se mostra razoável a prorrogação dos prazos, evitando-se prejuízos não só aos cofres públicos que não deixará de receber o valor da torna prevista no *caput* do artigo 3º da Lei Complementar 126/2020, mas também ao munícipe que não conseguiu cumprir o que lhe determina a lei por motivos alheios a sua vontade.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

15 ABR. 2021

Comunicado nº 033/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003-E-2021	Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário, e Legislações Correlatas Municipais e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 006-E-2021	Prorroga os prazos previstos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 016/2021	Altera a Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora da Legislativo
OAB/MG 81.681